



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Paulista de Ciências da Saúde (FPCS), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Aristides CimaDon		
e-MEC Nº: 202017889		
PARECER CNE/CES Nº: 832/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Paulista de Ciências da Saúde (FPCS), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com sede no mesmo município e estado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) analisou os dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

2. DA MANTIDA

A instituição foi credenciada pela Portaria nº 343, publicada em 13/03/2017. O credenciamento EAD ocorreu com a publicação da Portaria nº 252 em 12/04/2022.

Conforme o Cadastro e-MEC, a instituição de ensino superior está situada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3751, bairro Jardim Paulista, município de São Paulo, no estado de São Paulo.

De acordo com essa mesma base de dados, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

Ano	CI	IGC	CI-EaD
2022	4	-	-
2021	-	-	4
2016	4	-	-

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (cód. 15008), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme disposto no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade

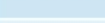
fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 05/10/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 31/03/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 21/10/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 05/10/2023, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

Código	UF	Município	Grau	Curso	Programas	IES	Modalidade	Índices	
1534888	-	Vários municípios	Tecnológico	GESTÃO HOSPITALAR	Fies: 	FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (FPCS)	Educação a Distância	CPC: - CC: 4 (2021) ENADE:	
1534712	SP	São Paulo	Bacharelado	BIOMEDICINA	Fies: 	FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (FPCS)	Educação Presencial	CPC: - CC: 5 (2021) ENADE:	
1534668	SP	São Paulo	Bacharelado	ENFERMAGEM <i>Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso - processo nº: 202211404</i>	Fies: 	FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (FPCS)	Educação Presencial	CPC: - CC: 5 (2021) ENADE:	
1534706	SP	São Paulo	Tecnológico	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Fies: 	FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (FPCS)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2021) ENADE:	
1313317	SP	São Paulo	Tecnológico	GESTÃO HOSPITALAR <i>Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso - processo nº: 202023219</i>	Fies: 	FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (FPCS)	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2022) ENADE:	
1536581	SP	São Paulo	Licenciatura	PEDAGOGIA	Fies: 	FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (FPCS)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2022) ENADE:	
1313318	SP	São Paulo	Tecnológico	SISTEMAS BIOMÉDICOS <i>Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso - processo nº: 202023220</i>	Fies: 	FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (FPCS)	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2023) ENADE:	

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao Sistema e-MEC, em 05/10/2023, foram verificados os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Ações	Data Abertura / Data de Protocolo	Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	IES	Órgão	Fase Atual	Curso
	2022-12-08 2023-01-10	Autorização	202221851 Protocolado	20340 - FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Curso Presencial sem Oferta EaD: Conforme indicado pelo PI no processo.	CNS	CNS	PSICOLOGIA
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2022-11-20 2022-12-08	Autorização EAD	202220245 Protocolado	20340 - FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	GESTÃO AMBIENTAL
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2022-11-17 2022-12-21	Autorização EAD	202220111 Protocolado	20340 - FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2020-08-19 2020-10-14	Recredenciamento	202017889 Protocolado	20340 - FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Alteração de Endereço Sede: Novo código: 1115889 - Processo SEI 23000.019179/2022-98	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL	
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2020-05-30 2020-06-08	Reconhecimento de Curso	202008061 Protocolado	20340 - FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Mudança de Endereço de Curso: Processo nº: 202023220 Curso Presencial sem Oferta EaD: Conforme resposta do PI em 30/05/2020	SERES/DIREG/CGARCES	PARECER FINAL	SISTEMAS BIOMÉDICOS

6. Despacho Saneador**Resultado: Parcialmente Satisfatório (25/11/2020).****Análise:**

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo **atende** às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017, considerando as seguintes ressalvas:

Problemas de endereço

Endereço cadastrado no eMEC diverge do informado pela IES. A IES apresentou endereço diferente para os planos de fuga e de acessibilidade, solicitado na diligência.

Endereço cadastrado no eMEC:

Rua Doutor Diogo de Faria, - de 841/842 a 1115/1116, Nº 1036 - Vila Clementino - São Paulo/São Paulo.

Endereço apresentado pela IES referente aos planos de fuga e de acessibilidade:

AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, Nº: 3751, CENTRO SE, São PAULO, SP.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Após a realização da análise documental e da obtenção de resultado parcialmente satisfatório na fase do Despacho Saneador, o processo de credenciamento da instituição foi encaminhado ao INEP, em conformidade com a legislação vigente, a fim de se realizar a avaliação externa institucional.

A avaliação sob o código nº 149229, realizada no período de 19 a 21/09/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Eixo	Conceito
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,17
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,42
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,13
Eixo 5 - Infraestrutura	4,24
Conceito Final Contínuo	4,11
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,00

Registra-se que o sobredito relatório de avaliação não foi impugnado.

A seguir, apresentam-se as sínteses das considerações da comissão de avaliação sobre os eixos avaliados:

Eixo 1- PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: O Projeto de Avaliação Institucional da FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, mostra-se em acordo com as diretrizes emanadas da Lei 10.861/2004. Há, portanto, para a Comissão, autoavaliação institucional e a mesma atende às necessidades institucionais. O projeto de autoavaliação descreve como ocorrerá a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, abrangendo instrumentos de coleta e estratégias para fomentar o engajamento crescente. O conhecimento gerado a partir das avaliações possibilitam o planejamento institucional compartilhado e a construção de etapas para o alcance de metas estabelecidas pela IES para o futuro, sendo divulgados seus resultados, estando, portanto, o planejamento e avaliação institucional da IES em conformidade com as normativas vigentes e melhores práticas acadêmicas.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: O PDI da IES cumpre a missão, os objetivos e as metas. Há foco em metodologias de aprendizagem ativa. O corpo docente é titulado e se apoia em procedimentos metodológicos que incentivam a interdisciplinaridade. A IES oferece curso de graduação e de pós-graduação lato sensu. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é uma das características marcantes. Há suporte técnico nos Laboratórios. Há políticas voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos, da igualdade étnico-racial, dos portadores de deficiência, evidenciando a inclusão. Várias ferramentas tecnológicas estão articuladas com o PDI e contemplam o alinhamento da base tecnológica institucional com o projeto pedagógico, observando-se a formação pretendida para os discentes.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: A FPCS apresentou por meio do PDI e dos diálogos durante a visita virtual in loco uma gestão democrática tem esta atenta às mudanças aceleradas, à incerteza de rumos, à substituição de valores, à ausência de limites, à violência, à falta de segurança, às barreiras e aos conflitos interpessoais, enfim, atenta à falta de preparo da faculdade para lidar com tantos e novos problemas. Tudo isso traz para a gestão acadêmica da Faculdade, situações desafiadoras na sua função social de formar o cidadão criativo, competente, crítico e ético, exigindo dos gestores institucionais o espírito de liderança, competência e sensibilidade para dar concretude às políticas educacionais e administrativas. Relatórios apresentados mostraram que estudos recentes mostram que a qualidade da educação oferecida está relacionada, principalmente, ao modo como as instituições educativas são dirigidas. A abertura de espaços para reflexões estudos e decisões coletivas fortalece a IES e reduzem os conflitos.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: As políticas de gestão visam à adequação da FPCS aos novos tempos estão comprometidas com a formação de sujeitos que aspirem a melhores condições de vida. O novo paradigma da educação pressupõe, entre outras mudanças, uma política descentralizadora traduzida em alguns princípios fundamentais: Avaliação permanente dos processos da aprendizagem. Autonomia com responsabilidade. Valorização dos profissionais da educação. Gestão democrática comprometida com um ensino de qualidade. Construção de proposta pedagógica pelo coletivo da comunidade escolar. Nessa política, todos são convidados a assumir um papel mais efetivo na vida, partindo da construção coletiva do Projeto Pedagógico Institucional como estratégia de uma gestão democrática.

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA: A comissão de avaliação realizou visita in loco virtual em todas as instalações da IES (sede e hospital parceiro), o relatório descreve os itens de acordo com o questionário avaliativo, pontuando de acordo com os documentos e evidências apresentadas. Constata-se que a IES se preocupa em apresentar uma estrutura adequada e funcional para os cursos de graduação e pós-graduação que oferece, possuindo normas institucionalizadas, bem como, Planos de manutenção, expansão e atualização de equipamentos.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de credenciamento da IES (14/10/2020), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da

Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Em vista das exigências constantes do citado artigo, registra-se que a IES atendeu a todos os critérios definidos no dispositivo legal, o que inclui a apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente: plano de garantia de acessibilidade, plano de emergência e fuga e laudos técnicos emitidos por profissionais ou órgãos públicos competentes.

*Importa salientar que os documentos indicados acima estão relacionados ao seguinte endereço: **Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.751, bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP**. Este endereço já está cadastrado no Sistema e-MEC. Além disso, deve-se informar que ele recebeu visita de comissão de avaliadores designada pelo INEP, entre os dias 20 e 23 de agosto de 2023, no âmbito do processo de autorização do curso de Psicologia, protocolado sob o nº 20222185, o qual obteve um conceito final igual a 4.*

Com isso, esclarece-se a divergência apontada na fase do Despacho Saneador quanto ao local de funcionamento da IES e aos documentos comprobatórios apresentados.

Ademais, a IES obteve conceitos satisfatórios em todos os indicadores listados no artigo 6º da Portaria Normativa nº 20/2017.

Grosso modo, as informações registradas pela comissão de avaliadores no Relatório de Avaliação nº 164856 demonstram que a instituição apresenta condições satisfatórias para o desenvolvimento de suas atividades na educação superior.

Por oportuno, deve-se informar que não foi identificada ocorrência de supervisão vigente vinculada à IES no Sistema e-MEC, em consulta realizada em 05/10/2023.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de

recredenciamento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

*Ante o exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **manifesta-se favorável ao recredenciamento da FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FPCS** (cód. 20340), situada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3751, bairro Jardim Paulista, município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (cód. 15008), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)*

Considerações do Relator

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC em 14 de outubro de 2020. Quando da avaliação dos dados avaliados, foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021.

Da avaliação *in loco* e pela análise da SERES, constata-se que a Instituição de Educação Superior (IES) atendeu a todos os critérios definidos no dispositivo legal, aos requisitos de acessibilidade, bem como apresentou adequadamente o plano de emergência e fuga e laudos técnicos emitidos por profissionais ou órgãos públicos competentes e outros documentos exigidos pela legislação vigente.

Como se pode observar no processo, foram cumpridos os procedimentos previstos na Portaria Normativa MEC nº 20/2017, na qual foi estabelecido o padrão decisório aplicado aos processos regulatórios das IES do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela, tendo a instituição obtido conceito final 4 (quatro). Todavia, apesar do conceito final 4 (quatro), a avaliação revela que a instituição deve atentar-se e rever diversos aspectos para melhorar a qualidade na oferta de ensino.

Em face do exposto, este Relator encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paulista de Ciências da Saúde (FPCS), com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.751, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente